



## **INFORMAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**INTERESSADO: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**

**PROCESSO:** 423/2017

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**DATA:** 01/06/2017

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a decisão que a Inabilitou, na Tomada de Preços nº 001/2017, destinado a **Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de obras de implantação de iluminação pública com luminárias de LED, em trecho da BR 070, no setor oeste da avenida Belo Horizonte e montagem e instalação de transformador de 112,5kva para atender a secretaria de obras na sede município de primavera do leste MT, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo ao edital correspondente.**

a) Alega a Recorrente nas primeiras razões de recurso que **“Conforme a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentação e Propostas de Preços (anexa), ao serem abertos os envelopes para a habilitação dos concorrentes, fora constatado que a empresa Elétrica Radiante deixou de apresentar, conforme item 7.2.3.2, letra a, o Atestado de Capacidade Técnica que já executou obra ou serviço de complexidade compatível ao objeto da licitação, com pelo menos 50% do quantitativo licitado de cada tipo, apresentando tão somente os devidos atestados relativos ao LED, sendo que não apresentou Atestado de Montagem e Instalação de Transformador, decidindo pela inabilitação da Recorrente.”**

**O item 7.2.3.2, letra a do Edital solicita para a comprovação da Qualificação Técnica um Atestado de Capacidade Técnica demonstrando que o seu (Engenheiro Eletricista) detenha atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativo a execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto desta licitação devidamente registrado no CREA, inclusive tecnologia de montagem de luminárias de LED, comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado de cada tipo.”**

b) “O Edital informa que na Rodovia BR070, Viaduto e Trevo serão implantados 29 postes, cada um com 2 luminárias LED de 150W; na Avenida Belo



**Horizonte Setor Oeste serão implantados 11 postes, cada um com 2 luminárias LED de 120W; no Posto de Transformação da Secretaria de Obras será implantada uma rede para distribuição de energia elétrica trifásica média tensão 15kV, com extensão de 10 metros em poste de concreto armado duplo T de 11 metros de altura, com resistência de 600 Kgf; e no Posto de Transformação será instalado um transformador trifásico de 112,5kVA-13,8kV.”**

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer, o que acompanha o Despacho de Expediente nº 069/2017 da Assessoria Jurídica do Município de Primavera do Leste.

A irrisignação da empresa recorrente, quanto sua inabilitação em virtude do item **7.2.3.2 letra A** do Edital, deixaram de apresentar em Seu Atestado de capacidade Técnica que já executaram obras ou serviços de complexidade compatível ao objeto da licitação, pelo menos 50% do quantitativo licitado de **CADA TIPO**, apresentando tão somente os devidos atestados relativos ao LED, **sendo que nenhuma delas apresentou Atestado de Montagem e Instalação de Transformador, podendo ser de até menor potencia do edital que assim expressa:**

7.2.3. Qualificação Técnica:

7.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.2.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de Obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) obra (s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação, inclusive tecnologia de montagem de luminárias de LED.

a) **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica demonstrando que o seu responsável técnico (Engenheiro Eletricista) detenha atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativo a execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto desta licitação devidamente registrado no CREA, inclusive tecnologia de montagem de luminárias de LED , comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) obra(s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado de cada tipo. (grifo nosso)**



Neste íterim a empresa solicitante apresentou tempestivamente Recurso Administrativo contrapondo a decisão proferida em 17/05/2017 a qual lhe inabilitou pela não apresentação de atestado de Capacidade Técnica de instalação de Transformadores, contrariando o edital.

Em análise ao mérito do presente recurso vislumbra-se que a requerente por seu procurador aduz que tem capacidade técnica e que já efetuou diversas obras com mesma finalidade.

Observa-se que a capacidade técnica exigida nos itens 7.2.3.2. do presente edital é um exigência de caráter restritivo a qual deveria ter apresentado pelo recorrente na **fase de abertura do envelope** conforme preceitua a legislação pátria. **Grifo Nosso**

Ainda, não cabem as alegações apresentada pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP no Recurso interposto, uma vez que encontra-se intempestiva e em total dissonância do edital, o qual prevê:

7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no **Envelope nº 1**, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no CRC:

1. Podemos observar que a referida empresa ao apresentar o envelope com dados imprescindível para o certame, não cumpriu a exigência técnica, desta forma no momento da abertura do envelope decai o direito do recorrente de acrescentar quaisquer documentos.
2. **Portanto diante do elucidado e das razões delineadas, esta Assessoria Jurídica corrobora com a decisão proferida pela Comissão de Licitação e posiciona-se pelo indeferimento do Presente Recurso Administrativo, e ainda, que os demais licitantes sejam comunicados para possíveis impugnações.**

Quanto a alegação da Recorrente que “os Atestado de Capacidade Técnica” juntados por ela junto dos CAT’s dos engenheiros responsáveis, consta que foram instalados Postes e Luminárias de LED na Cidade de Coxim/MS, na cidade de Amambá/MS, mas em momento algum consta a apresentação de Atestados de Capacidade



Técnica referente a obra de **CAIAPÔNIA/MS**, onde apenas em seu recurso a empresa alega que instalou um transformador trifásico de 3000KVA.

Desta forma, conforme fundamentação da Assessoria Jurídica, a Comissão de Licitações decide pelo não acolhimento do Recurso, pois falece razão às impugnações proferidas pela Recorrente ao objeto em apreço.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – “Cidadão” - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 01 de junho de 2017.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
**Presidente da CPL**

\*Original assinado nos autos do processo





## JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **mantendo-se a decisão de habilitação** da empresa VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA EPP.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 09 de setembro de 2016.

João Roberto Hatch de Medeiros  
Chefe de Gabinete

